



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00036/2025  
**Processo:** 10561-00 2025  
**Autoria:** Roberta Lopes  
**Ementa:** **Proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania**

Trata-se do Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes, que "proíbe a realização ou custeio de quaisquer tratamentos ou procedimentos hormonais e cirúrgicos para a mudança de gênero em menores de dezoito anos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Nos termos do art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;
- 2 - direitos da criança e do adolescente;
- 3 - relações humanas;
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- 5 - sistema penitenciário e egressos;
- 6 - políticas sociais e públicas."

Ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes, assim como do Ofício nº 919/2026/SG de resposta à diligência encaminhada à Secretaria Especial de Direitos Humanos deste município.

A matéria insere-se diretamente no âmbito de atuação desta Comissão por envolver direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como por impactar grupos sociais historicamente vulnerabilizados, especialmente no que se refere à identidade de gênero e ao acesso a políticas públicas de saúde.

O projeto estabelece vedação ampla e irrestrita à realização ou custeio de tratamentos hormonais e procedimentos cirúrgicos relacionados à afirmação de gênero em pessoas menores de 18 anos, inclusive quando houver consentimento dos responsáveis legais, admitindo exceção apenas em hipóteses específicas de condições cromossômicas. Ademais, atribui à norma a denominação



"Não Existe Criança Trans".

No cenário atual, cumpre registrar que o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução nº 2.427/2025, a qual estabelece restrições à realização de intervenções hormonais e cirúrgicas relacionadas à afirmação de gênero em pessoas menores de 18 anos. A referida norma encontra-se vigente, embora sua validade esteja submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal, no âmbito das ADI nº 7.806 e ADPF nº 1.221.

Ainda que exista norma técnica vigente sobre a matéria, verifica-se que a proposição pretende impor vedação legal ampla, de caráter geral e abstrato, incidindo diretamente sobre políticas públicas de saúde e sobre a atuação de profissionais da área.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, merece atenção o fato de que a proposição adota abordagem absoluta, o que pode resultar na desconsideração de situações concretas que demandam cuidado específico e especializado. Outrossim, nos termos do artigo 10 da mencionada Resolução, as pessoas que já estão em uso de terapia hormonal ou bloqueadores da puberdade não estão submetidas às disposições editadas.

Além disso, a denominação prevista no art. 2º - "Não Existe Criança Trans" - revela-se especialmente sensível, uma vez que pode ser compreendida como negação da existência social de crianças e adolescentes transgênero. Ainda que se reconheça a controvérsia existente no campo médico e jurídico, a redação do artigo nesse sentido pode produzir efeitos simbólicos relevantes, capazes de incentivar processos de invisibilização e estigmatização de um grupo que já se encontra em situação de vulnerabilidade.

Cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à saúde, o que exige do Poder Público a adoção de medidas que considerem a complexidade das realidades vividas por esse público.

Desse modo, considera-se que a presente proposição se insere em um campo de elevada sensibilidade jurídica e social, que levam em conta aspectos relacionados à saúde, à autonomia, à proteção integral e à não discriminação, motivo pelo qual a matéria não se esgota em análise técnica preliminar, demandando debate responsável por parte do Poder Legislativo.

Assim, no exercício da competência regimental no âmbito desta Comissão, registram-se as considerações acima expostas, sem prejuízo de posterior manifestação de voto em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 6 de abril de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

